PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

20.11.2007 PE398.283v02-00

ALTERAÇÕES 1-119

Projecto de proposta de resolução (PE396.533v01-00)
Jean-Marie Cavada
apresentada na sequência das perguntas com pedido de resposta oral B6-0139/2007, B6-031372007 e B6-0314/2007

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 1
Citação 1-A (nova)

1-A. - Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 25 e 26 de Março de 2004, em particular a declaração do Conselho Europeu de 25 de Março de 2004 sobre a luta contra o terrorismo, na qual se prevê a introdução de uma cláusula de solidariedade,

Or. en

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 2
Citação 1-B (nova)

1-B. - Tendo em conta o relatório "Aliança de Civilizações" apresentado ao Secretário-Geral da ONU em 13 de Novembro de 2006,

Or. en

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 3
Citação 1-C (nova)

1-C. - Tendo em conta a sua Resolução de 14 de Fevereiro de 2007 sobre a alegada utilização de países europeus pela CIA para o transporte e a detenção ilegal de prisioneiros,

Or. en

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 4
Considerando -A-A (novo)

-A-A. Considerando que o terrorismo constitui uma ameaça comum à segurança dos cidadãos da UE, pelo que deve ser combatido com firmeza, no mais escrupuloso respeito dos direitos fundamentais; que a luta contra o terrorismo e o respeito dos direitos fundamentais são realidades compatíveis,

Or. es

Alteração apresentada por Mario Borghezio

Alteração 5
Considerando A-A (novo)

A-A. Preocupado com a recente constituição do movimento "Al Qaeda no Magrebe islâmico", cuja actividade terrorista visa, declaradamente, os cidadãos e os interesses europeus na região,

Or. it

Alteração apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann

Alteração 6
Considerado A, travessão 2-A (novo)

- ***recorda ao Conselho os compromissos que assumiu para com o Parlamento Europeu e convida-o a adoptar sem demora a decisão-quadro sobre a protecção de dados pessoais tratados no âmbito da cooperação policial e judicial em matéria penal e a decisão-quadro relativa a determinados direitos processuais no âmbito de processos penais na União Europeia antes de adoptar novas medidas no âmbito da luta contra o terrorismo,***

Or. de

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 7
Considerando A, travessão 2

- a UE está empenhada em avaliar as realizações***, os limites*** e as perspectivas da sua política antiterrorista ***(supressão)*** após os trágicos ***ataques*** de 11 de Setembro de 2001***, 11 de Março de 2004 e 7 de Julho de 2005,*** altura em que a ameaça terrorista assumiu contornos globais, exigindo, por isso, uma resposta ao mesmo nível,

Or. en

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 8
Considerando A, travessão 2

- a UE está ***decidida a*** avaliar as realizações e as perspectivas da sua política antiterrorista, seis anos após os trágicos eventos de 11 de Setembro de 2001 e numa altura em que a ameaça terrorista assumiu contornos globais, exigindo, por isso, uma resposta ao mesmo nível,

Or. it

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 9
Considerando A, travessão 3-A (novo)

- ***toda e qualquer a limitação dos direitos e liberdades fundamentais na luta contra o terrorismo deve ser limitada no tempo e no espaço, estar prevista na lei, ser sujeita a um total escrutínio democrático e judicial e ser necessária e proporcional numa sociedade democrática,***

Or. en

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 10
Considerando A, travessão 4

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Mario Borghezio

Alteração 11
Considerando A-B (novo)

A-B. Salientando a campanha de recrutamento e de propaganda do radicalismo islamista na União Europeia,

Or. it

Alteração apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann

Alteração 12
Considerado A, travessão 3

- a União Europeia está empenhada na luta contra o terrorismo em todas as suas dimensões, quer a sua origem ou actividades ocorram dentro quer além das suas fronteiras, agindo, ao mesmo tempo, nos limites definidos pelo Estado de Direito e no

respeito pelos direitos fundamentais; ***no contexto da luta contra o terror, em particular, é imperioso que os direitos fundamentais sejam respeitados em todos os domínios,***

Or. de

Alteração apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann

Alteração 13
Considerado A, travessão 4

Suprimido

Or. de

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg

Alteração 14
Considerado A, travessão 4

Suprimido

Or. de

Alteração apresentada por Mario Borghezio

Alteração 15
Considerando A, travessão 4

- se as instituições europeias e nacionais viessem a ser obrigadas, em circunstâncias excepcionais, a restringir o exercício de alguns dos direitos fundamentais por um período de tempo limitado, a decisão de assim proceder deveria ser tomada nos termos da lei, sob apertado controlo democrático e dentro dos mais estritos limites permissíveis numa sociedade democrática, ***(supressão)***

Or. it

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 16
Considerando A, travessão 4

- se as instituições europeias e nacionais viessem a ser obrigadas, em circunstâncias excepcionais, a restringir o exercício de alguns dos direitos fundamentais por um período de tempo limitado, a decisão de assim proceder deveria ser tomada nos termos da lei, sob apertado controlo democrático e dentro dos mais estritos limites permissíveis numa sociedade democrática, (***supressão***)

Or. es

Alteração apresentada por Alexander Alvaro

Alteração 17
Considerado A, travessão 4

- se as instituições europeias e nacionais viessem a ser obrigadas, em circunstâncias excepcionais, a restringir o exercício de alguns dos direitos fundamentais por um período de tempo limitado, a decisão de assim proceder deveria ser tomada nos termos da lei, sob apertado controlo democrático ***e por um período circunscrito claramente definido através de uma data de expiração*** e dentro dos mais estritos limites permissíveis numa sociedade democrática, excluindo, simultaneamente, qualquer forma de sociedade da vigilância ou qualquer transferência para o nível europeu de decisões que fossem inaceitáveis para os cidadãos a nível nacional,

Or. de

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 18
Considerando A, travessão 4

- se as instituições europeias e nacionais viessem a ser obrigadas, em circunstâncias excepcionais, a restringir o exercício de alguns dos direitos fundamentais por um período de tempo limitado, a decisão de assim proceder deveria ser tomada nos termos da lei, sob apertado controlo democrático e dentro dos mais estritos limites permissíveis numa sociedade democrática, (***supressão***)

Or. en

Alteração apresentada por Mihael Brejc

Alteração 19
Considerado A, travessão 5 (novo)

- o terrorismo não pode ser erradicado mas é possível reduzir a ameaça do terrorismo fazendo face às suas causas,

Or. sl

Alteração apresentada por Claudio Fava, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 20
Considerando B

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg

Alteração 21
Considerando B-A (novo)

B-A. Lamentando que as instituições europeias tenham respondido a pressões excepcionais em consequência dos ataques terroristas, adoptando actos que não foram objecto de um debate aprofundado entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais e que violaram os direitos a um julgamento justo, à protecção de dados ou ao acesso a documentos das instituições europeias no âmbito da luta contra o terrorismo e que foram, por conseguinte, correctamente anulados pelo Tribunal de Justiça Europeu,

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 22
Considerando B

B. ***Profundamente inquieto com a diminuição gradual das liberdades cívicas, dos***

Direitos do Homem e do Estado de Direito em nome da segurança; lamentando que, em resposta às pressões excepcionais decorrentes dos ataques terroristas, as instituições europeias tenham adoptado actos que foram anulados pelo Tribunal de Justiça por violação do direito a um julgamento justo, do direito à protecção dos dados ou do direito de acesso aos documentos das instituições europeias relacionados com a luta contra o terrorismo,

Or. en

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 23
Considerando B

B. ***Considerando*** que, em resposta às pressões excepcionais decorrentes dos ataques terroristas, ***o Conselho adoptou alguns*** actos que ***posteriormente*** foram anulados pelo Tribunal de Justiça, por ***lesarem direitos processuais básicos, o direito*** à protecção dos dados ou do direito de acesso aos documentos das instituições europeias relacionados com a luta contra o terrorismo,

Or. es

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 24
Considerando B-A (novo)

B-A. Considerando, em particular, as vítimas do terrorismo e a sua dolorosa experiência; que deverá ser concedida prioridade à defesa dos seus direitos e às acções destinadas à sua protecção e reconhecimento, e tendo sempre presente que a derrota dos terroristas começa quando as vítimas dão a conhecer a sua verdade e a sociedade as escuta,

Or. es

Alteração apresentada por Sarah Ludford

Alteração 25
Considerando B

B. Lamentando que, em resposta às pressões excepcionais decorrentes dos ataques

terroristas, as instituições europeias tenham adoptado actos que foram anulados pelo Tribunal de Justiça por violação do direito a um julgamento justo, do direito à protecção dos dados ou do direito de acesso aos documentos das instituições europeias relacionados com a luta contra o terrorismo***; lamentando igualmente que, em resposta aos acontecimentos de 11 de Setembro, certos Estados-Membros tenham facilitado entregas extraordinárias a países terceiros que recorrem à tortura, tendo alguns deles autorizado, inclusivamente, interrogatórios com recurso à tortura no seu próprio território;***

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford

Alteração 26
Considerando B

B. Lamentando que, em resposta às pressões excepcionais decorrentes dos ataques terroristas, as instituições europeias tenham adoptado actos que foram anulados pelo Tribunal de Justiça por violação do direito a um julgamento justo, do direito à protecção dos dados ou do direito de acesso aos documentos das instituições europeias relacionados com a luta contra o terrorismo***; considerando que a luta contra o terrorismo não deve conduzir à estigmatização de certos grupos na nossa sociedade;***

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford

Alteração 27
Considerando C

C. ***Preocupado com as graves consequências decorrentes da utilização em larga escala de bases de dados relativas à imigração e aos pedidos de asilo a nível da EU na luta contra o terrorismo e, em particular, com o facto de ser permitido o seu acesso às autoridades policiais e de manutenção da ordem, assim como à Europol, no exercício das suas funções de prevenção, detecção e investigação de actos terroristas e outros crimes graves, tal como solicitado nas conclusões do Conselho "Justiça e Assuntos Internos" de Junho de 2007;***

Or. en

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 28
Considerando C

C. Estando, por conseguinte, consciente de que a luta contra o terrorismo é uma questão muito complexa, que exige, agora mais do que nunca, uma estratégia ***pluridisciplinar*** e multifacetada, tal como está previsto a nível internacional,

Or. it

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 29
Considerando C, travessão 3

- bem como pela Estratégia Antiterrorista[1] adoptada pelo Conselho Europeu em Dezembro de 2005, ***(supressão)***

Or. es

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 30
Considerando C, travessão 2-A (novo)

- ***pela apresentação, por parte da Comissão, do pacote de medidas de luta contra o terrorismo em 6 de Novembro de 2007,***

Or. en

Alteração apresentada por Alexander Alvaro

Alteração 31
Considerando D

D. Considerando que cada uma das vertentes da estratégia europeia - prevenir, proteger, perseguir e responder - exige a plena participação do Parlamento Europeu e dos parlamentos nacionais, que devem ser integral e regularmente informados ***através de uma avaliação a realizar de dois em dois anos pela Comissão Europeia*** e autorizados a verificar o impacto real das medidas adoptadas, controlar se os objectivos iniciais foram implementados e avaliar o custo real das iniciativas,

Or. de

Alteração apresentada por Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 32
Considerando D

D. Considerando que cada uma das vertentes da estratégia europeia - prevenir, proteger, perseguir e responder - exige a plena participação do Parlamento Europeu e dos parlamentos nacionais, que devem ser integral e regularmente informados e autorizados a verificar ***a eficácia*** real das medidas adoptadas, ***incluindo o seu impacto nos direitos fundamentais,***

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 33
Considerando E

E. Lamentando que, tal como o debate de 2007 claramente revelou, haja uma falta substancial de ***transparência, controlo democrático, responsabilidade e controlo jurisdicional*** e assinalando que as instituições e agências europeias, como a Europol e a Eurojust, apenas começam agora a recolher a informação exigida para as suas actividades de uma forma mais estruturada,

Or. en

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 34
Considerando E

E. Lamentando que ***(supressão)*** haja uma falta substancial deste tipo de informação e assinalando que as instituições e agências europeias, como a Europol e a Eurojust, apenas começam agora a recolher a informação exigida para as suas actividades de uma forma mais estruturada,

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 35
Considerando E-A (novo)

E-A. Profundamente preocupado com a tendência para dar aos governos novos poderes, ilimitados e sem controlo, sem que sejam previstas as protecções jurídicas necessárias dos cidadãos contra os abusos e os erros,

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 36
Considerando E-B (novo)

E-B. Consternado com a recusa dos governos europeus e do Conselho de responderem a alegações de abuso de poder a pretexto da luta contra o terrorismo, em particular no que se refere às entregas extraordinárias da CIA e aos centros de detenção secretos,

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 37
Considerando E-C (novo)

E-C. Considera que a cooperação transfronteiriça dos serviços de informação e segurança deve ser sujeita a um controlo mais estreito e sistemático,

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 38
Considerando E-D (novo)

E-D. Profundamente preocupado com o desvirtuamento de funções de muitas das

medidas introduzidas a pretexto da luta contra o terrorismo, mas que, na prática, são utilizadas para muitos outros fins,

Or. en

Alteração apresentada por Ioannis Varvitsiotis

Alteração 39
Considerando E-A (novo)

E-A. Regozija-se vivamente com a adopção do novo Tratado reformador, exorta os Estados-Membros a procederem à sua ratificação e considera vinculativa a Carta dos Direitos Fundamentais, um complemento necessário da estratégia europeia de combate ao terrorismo,

Or. el

Alteração apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann

Alteração 40
Considerando F

F. Relembrando que a reforma dos Tratados tornará possível, nos próximos dois anos, enquadrar de forma mais clara, mais simplificada e mais responsável o papel da União Europeia na luta contra o terrorismo, reforçar a solidariedade dos Estados-Membros e associar o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais à avaliação das políticas relacionadas com o espaço de liberdade, de segurança e de justiça, embora lamentando que estas políticas sejam marcadas pela ausência de um controlo judicial pleno a nível europeu ***(supressão)*** por um período de cinco anos ***no que respeita aos actos jurídicos adoptados antes da entrada em vigor do Tratado reformador***,

Or. de

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 41
Considerando F

F. Relembrando que a reforma dos Tratados ***deverá tornar*** possível ***(supressão)*** enquadrar de forma mais clara, mais simplificada e mais responsável o papel da União

Europeia na luta contra o terrorismo, reforçar a solidariedade dos Estados Membros e associar o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais à avaliação das políticas relacionadas com o espaço de liberdade, de segurança e de justiça, embora lamentando que estas políticas sejam marcadas pela ausência de um controlo judicial pleno a nível europeu ***(supressão)*** por um período de cinco anos;

Or. en

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 42
Considerando F

F. Relembrando que a reforma dos Tratados tornará possível, nos próximos dois anos, enquadrar de forma mais clara, mais simplificada e mais responsável o papel da União Europeia na luta contra o terrorismo, reforçar a solidariedade dos Estados-Membros e associar o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais à avaliação das políticas relacionadas com o espaço de liberdade, de segurança e de justiça[2], embora lamentando que estas políticas sejam marcadas pela ausência de um controlo judicial pleno a nível europeu (***supressão)***,

Or. es

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg

Alteração 43
Considerando F

F. Relembrando que a reforma dos Tratados tornará possível, nos próximos dois anos, enquadrar de forma mais clara, mais simplificada e mais responsável o papel da União Europeia na luta contra o terrorismo, reforçar a solidariedade dos Estados-Membros e associar o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais à avaliação das políticas relacionadas com o espaço de liberdade, de segurança e de justiça[3], embora lamentando que estas políticas sejam marcadas pela ausência de um controlo judicial pleno a nível europeu (***supressão)***,

Or. en

Alteração apresentada por Mihael Brejc

Alteração 44
Considerando F-A (novo)

F-A. Destacando a necessidade de prestar maior atenção, no contexto da estratégia europeia de combate ao terrorismo, às causas do terrorismo e ao papel da UE nesse domínio,

Or. sl

Alteração apresentada por Alexander Alvaro

Alteração 45
Nº 1-A (novo)

1-A. Está, além disso, convicto de que um elemento-chave da luta contra o terrorismo reside numa política de ajuda ao desenvolvimento da União Europeia e dos Estados-Membros que também seja entendida enquanto política de segurança; a promoção da sociedade civil e o contributo para a promoção da paz social e do bem-estar são susceptíveis de abrir perspectivas às populações e de circunscrever a disseminação de ideologias fundamentalistas; esta a razão pela qual se afigura indispensável, no quadro da política de ajuda ao desenvolvimento, promover, de forma mais acentuada do que o observado no passado, a criação de sistemas de formação, de saúde e segurança social nos países frequentemente identificados como países de origem de actividades terroristas;

Or. de

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 46
N.º 1

1. Considera que, para impedir as pessoas de aderirem ao terrorismo, há que lutar contra os factores ou as causas profundas susceptíveis de levar à radicalização e ao recrutamento, ***bem como promover a democracia e os Direitos do Homem, enquanto valores fundamentais da nossa sociedade***, evitar a exclusão política e combater o processo de radicalização; considera que, a este respeito, as instituições europeias devem privilegiar as melhores práticas e fomentar a sua divulgação na UE, e assinala que o Parlamento Europeu irá em breve apresentar recomendações a este respeito, para as quais serão tomadas em conta as contribuições do Conselho e da Comissão;

Or. en

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 47
N.º1

1. Considera que, para impedir as pessoas de aderirem ao terrorismo, há que lutar contra os factores ou as causas profundas susceptíveis de levar à radicalização e ao recrutamento, sendo esta a principal tarefa das comunidades locais, regionais e nacionais, que, para favorecer a integração das pessoas, devem promover o diálogo intercultural, evitar a exclusão política e combater o processo de radicalização; ***por outro lado, considera que também é necessário perseguir com firmeza os comportamentos susceptíveis de provocar uma radicalização violenta;*** considera que, a este respeito, as instituições europeias devem privilegiar as melhores práticas e fomentar a sua divulgação na UE, e assinala que o Parlamento Europeu irá em breve apresentar recomendações a este respeito, para as quais serão tomadas em conta as contribuições do Conselho e da Comissão;

Or. es

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 48
N.º1

1. Considera que, para impedir as pessoas de aderirem ao terrorismo, há que lutar contra os factores ***(supressão)*** susceptíveis de levar à radicalização e ao recrutamento, sendo esta a principal tarefa das comunidades locais, regionais e nacionais, que, para favorecer a integração das pessoas, devem promover o diálogo intercultural, evitar a exclusão política e combater o processo de radicalização; ***por outro lado, considera que também é necessário perseguir com firmeza os comportamentos susceptíveis de provocar uma radicalização violenta;*** considera que, a este respeito, as instituições europeias devem privilegiar as melhores práticas e fomentar a sua divulgação na UE, e assinala que o Parlamento Europeu irá em breve apresentar recomendações a este respeito, para as quais serão tomadas em conta as contribuições do Conselho e da Comissão;

Or. es

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 49
N.º1

1. Considera que ***a UE deve apoiar acções aos níveis europeu, nacional e local destinadas a evitar a radicalização violenta, promovendo*** a integração das pessoas, ***através do*** diálogo intercultural ***e evitando*** a exclusão política ***(supressão)***;

Or. en

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 50
N.º1-A (novo)

1-A. Acolhe favoravelmente o novo pacote legislativo sobre o terrorismo apresentado pela Comissão em 6 de Novembro de 2007, especialmente a proposta que modifica a Decisão-Quadro 2002/475/JAI;

Or. es

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 51
N.º1-A (novo)

1-A Considera, neste contexto, que a União Europeia deveria encorajar as melhores práticas e a respectiva disseminação na UE, e faz notar que, a breve trecho, o Parlamento apresentará recomendações neste domínio, tendo em conta, porém, os contributos do Conselho e da Comissão;

Or. en

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg

Alteração 52
N.º1-A (novo)

1-A. Acredita que casos como o da recente recusa do Supremo Tribunal norte-americano em tratar da queixa de Khalid Al-Masri reforçam a impressão, em particular das minorias muçulmanas na Europa, de que as medidas anti-terroristas têm dois pesos e duas medidas; insta, por conseguinte, a União Europeia a empenhar-se com maior vigor na defesa do Estado de Direito a nível internacional, nomeadamente através da defesa dos seus próprios cidadãos em processos judiciais, nos quais está envolvido, em países terceiros, um número desproporcionado de cidadãos de origem muçulmana;

Or. en

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 53
N.º1-B (novo)

1-B. Considera que a prevenção do terrorismo exige uma política externa da União Europeia que promova a democracia, o Estado de Direito e o respeito dos Direitos do Homem nos países vizinhos e não só;

Or. es

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 54
N.º1-C (novo)

1-C. Reitera a importância da cooperação policial e judicial a nível da União Europeia, em particular no que toca ao intercâmbio de informação e análise, e convida os Estados-Membros a reforçarem a sua cooperação com a coordenação e o apoio da Europol;

Or. en

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 55
N.º1-D (novo)

1-D. Considera que, para aumentar a nossa eficácia no combate ao terrorismo, a Comissão e os Estados-Membros devem criar uma rede permanente de intercâmbio de informação entre os centros anti-terroristas europeus;

Or. en

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 56
N.º1-E (novo)

1-E. Reitera a importância da partilha de dados dos serviços de informação, quer a nível da União Europeia, quer entre os serviços dos Estados-Membros, e reitera a necessidade de regras uniformes no plano comunitário para garantir o controlo indispensável e o acompanhamento democrático e parlamentar;

Or. en

Alteração apresentada por Alexander Alvaro e Jeanine Hennis-Plasschaert

Alteração 57
Nº.2

Suprimido

Or. de

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 58
N.º -2-A (novo)

-2-A. Reitera a importância da cooperação com os países terceiros na prevenção e na luta

contra o terrorismo e sublinha que os Estados Unidos são um parceiro essencial neste domínio; considera que é conveniente definir um quadro jurídico comum para a cooperação policial e judicial e a protecção dos direitos fundamentais, em particular dos dados de carácter pessoal, entre a União Europeia e os Estados Unidos, através de um acordo internacional, assegurando um controlo democrático e parlamentar adequado quer a nível nacional quer da União Europeia;

Or. en

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 59
N.º 2, alínea a), travessão 1

- um sistema de alerta e detecção de crise***, assente igualmente nos sistemas de protecção nacionais,*** que esteja operacional sete dias por semana e 24 horas por dia para as catástrofes naturais ou causadas pela actividade humana,

Or. en

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 60
N.º 2, alínea a), travessão 2

– um ***mapa*** das infra-estruturas e redes essenciais ***e estratégicas***,

Or. en

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 61
N.º 2, alínea b)

b) desenvolva os projectos Schengen II/VIS, ao mesmo tempo reduzindo ao mínimo as ingerências nas deslocações e no comportamento do cidadão comum; ***congratula-se com as*** técnicas de extracção de dados - como o sistema PNR (*Passenger Name Records*, ou registos de identificação dos passageiros) ***desde que seja*** instaurado um controlo pleno por um juiz europeu;

Or. es

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 62
N.º 2, alínea b)

b) ***torne plenamente operacionais as bases de dados SIS II e VIS, nomeadamente através de disposições relativas ao acesso das autoridades policiais; recorda que a finalidade primeira destas bases de dados não é policial e que o acesso para este fim foi, por conseguinte, limitado a casos específicos, sempre que tal se revele necessário e proporcionado no contexto de uma sociedade democrática;*** considera que ***a recolha maciça de dados de carácter pessoal e o tratamento de dados para criar perfis através de*** técnicas de extracção de dados, ***tal como previsto na recente proposta de directiva sobre um sistema PNR comunitário, não são autorizadas a nível da União Europeia;***

Or. en

Alteração apresentada por Stavros Lambrinidis

Alteração 63
N.º 2, alínea b-B) (nova)

b-B) sublinha que a eventual vigilância da Internet para prevenir atentados terroristas não deveria, em caso algum, incluir restrições à liberdade de expressão sempre esta não tenha por objectivo incitar a actos terroristas e não possa, por si só, conduzir a tais actos;

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 64
N.º 2

2. Considera que, a fim de "proteger os cidadãos***, os direitos fundamentais, os direitos humanos, a democracia*** e as infra-estruturas e reduzir a nossa vulnerabilidade a atentados, melhorando designadamente a segurança das fronteiras, dos transportes e das infra-estruturas essenciais", é essencial que a UE

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford

Alteração 65
N.º 2-A (novo)

2-A. Recorda que a principal finalidade da Eurodac, base de dados do primeiro pilar, consiste em facilitar a aplicação do Regulamento Dublim II, que visa determinar qual o Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo, e que qualquer proposta que vise a sua transformação em medidas de luz do Direito europeu e internacional;

Or. en

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg

Alteração 66
N.º 2, alínea a), travessão 3

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Mihael Brejc

Alteração 67
Nº. 2, alínea a), travessão 3 (novo)

- intercâmbio de informação entre Estados-Membros, em conformidade com o princípio da disponibilidade,

Or. sl

Alteração apresentada por Mario Borghezio

Alteração 68
N.º 2, alínea b)

b) desenvolva os projectos Schengen II/VIS, ao mesmo tempo reduzindo ao mínimo as

ingerências nas deslocações e no comportamento do cidadão comum; ***(supressão)***

Or. it

Alteração apresentada por Jeanine Hennis-Plasschaert

Alteração 69
N.º 2, alínea a), travessão 2

- um plano das infra-estruturas e redes essenciais, ***tendo em conta a futura directiva da UE relativa à identificação e designação das infra-estruturas críticas europeias e à avaliação da necessidade de melhorar a sua protecção,***

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford

Alteração 70
N.º 2-B (novo)

2-B. ***Observa com apreensão que o acesso das autoridades policiais e da Europol à base de dados Eurodac poderia provocar uma estigmatização dos requerentes de asilo, a sua discriminação e até fazê-los correr perigo, e chama a atenção para o acórdão "Rasterfahndung" do Tribunal Constitucional alemão de 2006, que concluiu que a exploração de dados que correspondem a determinados "perfis" (profiling) pela polícia alemã era anticonstitucional devido, designadamente, aos riscos de estigmatização;***

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 71
N.º 2, alínea b)

b) desenvolva os projectos Schengen II/VIS, ao mesmo tempo reduzindo ao mínimo as ingerências nas deslocações e no comportamento do cidadão comum; ***(supressão)***

Or. en

Alteração apresentada por Alexander Alvaro

Alteração 72
Nº. 2, alínea c)(nova)

c) coordene de forma mais adequada as actividades dos serviços de informação através dos seus Estados-Membros e envide esforços para que os actuais obstáculos ao intercâmbio de dados, como seja a falta de confiança, possam ser rapidamente eliminados, uma vez que a criação de "ilhas" de informação e a não transmissão de informação entre os serviços nacionais de informações de segurança contrariam a abordagem comunitária da luta contra o terrorismo;

Or. de

Alteração apresentada por Mihael Brejc

Alteração 73
Nº. 2, alínea c)(nova)

c) racionalize e melhore a clareza, transparência e aplicabilidade da sua legislação anti-terrorismo,

Or. sl

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 74
N.º 2, alínea c) (nova)

c) Considera inaceitável toda e qualquer forma de exploração de dados para a obtenção de perfis ("profiling") nas medidas de luta anti-terrorista; que inaceitável desenvolver um sistema de registo de passageiros (PNR) europeu sem antes proceder a uma avaliação completa do acordo UE-EUA e UE-Canadá nesta matéria, em particular do seu impacto na redução das ameaças e no aumento da segurança, assim como na privacidade e nas liberdades cívicas,

Or. en

Alteração apresentada por Sarah Ludford

Alteração 75
N.º 2-C (novo)

2-C. Manifesta a sua preocupação pelo facto de o acesso das autoridades policiais e da Europol à base de dados Eurodac poder diminuir a eficácia desta no que diz respeito à sua finalidade primeira;

Or. en

Alteração apresentada por Mihael Brejc

Alteração 76
Nº. 2, alínea d) (nova)

d) estabeleça um organismo ou instituição a nível da UE com a responsabilidade global pela luta contra o terrorismo,

Or. sl

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 77
N.º 3

3. ***Urge os Estados-Membros a pôr termo às suas hesitações e a reforçar a cooperação judicial e policial na luta contra o terrorismo a nível da União Europeia; pede para ser informado com celeridade sobre a eficácia da actual*** cooperação e quais foram os resultados do mecanismo de avaliação mútua entre os Estados-Membros e as instituições europeias;

Or. en

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 78
N.º 3

3. Lamenta a falta de progressos registados nos últimos anos na cooperação entre os

Estados-Membros e entre estes e as instituições europeias; ainda não se sabe exactamente de que forma esta cooperação está realmente a funcionar e quais foram os resultados ***alcançados pelo*** mecanismo de avaliação mútua entre os Estados-Membros e as instituições europeias;

Or. it

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 79
N.º 3-A (novo)

3-A. Sublinha a necessidade de reforçar o papel coordenador e operacional da Eurojust e da Europol, instrumentos essenciais para uma cooperação real e eficaz no âmbito das acções judiciais a nível da União Europeia; ao mesmo tempo, reafirma a necessidade de assegurar um pleno controlo democrático a nível da União Europeia;

Or. en

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 80
N.º 3-B (novo)

3-B. Reitera com firmeza que urge adoptar uma decisão sobre a protecção dos dados no contexto do terceiro pilar, dando aos cidadãos da União Europeia garantias fortes que, actualmente, não existem na União Europeia;

Or. en

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg

Alteração 81
N.º 4, travessão 1-A (novo)

- a Comissão, a informar o Parlamento Europeu se todos os actos adoptados no âmbito da luta anti-terrorista foram implementados pelos Estados-Membros e, em caso negativo, indicar ao Parlamento os países que ainda o não fizeram e por que

motivo;

Or. en

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg

Alteração 82
N.º 4, travessão 1-B (novo)

- ***a Comissão a proceder a uma apreciação global das consequências da legislação anti-terrorista, avaliando a sua eficácia e investigando os efeitos positivos e negativos desta legislação, tanto em termos de segurança como de direitos dos cidadãos;***

Or. en

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg

Alteração 83
N.º 4, travessão 1-C (novo)

- ***a Comissão a informar o Parlamento Europeu se todas as leis que restringem os direitos dos cidadãos lhes permitem corrigir os seus dados, desafiar os factos e contestar a proporcionalidade das medidas;***

Or. en

Alteração apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann

Alteração 84
Nº. 4, travessão 1

- a Comissão a remeter ao Parlamento Europeu, antes do fim do ano, as respostas obtidas aos questionários sobre a aplicação, a nível nacional, da legislação em matéria de luta contra o terrorismo e o respectivo impacto nos direitos fundamentais, ***acompanhadas de uma avaliação e, eventualmente, de propostas sobre a forma de assegurar uma melhor transposição e utilização das disposições legislativas já existentes no domínio da luta contra o terrorismo,***

Or. de

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 85
N.º 4, travessão 1

- a Comissão a remeter ao Parlamento Europeu, antes do fim do ano, as respostas obtidas aos questionários sobre a aplicação, a nível nacional, da legislação em matéria de luta contra o terrorismo, ***em particular a decisão-quadro relativa ao terrorismo e ao mandado de detenção europeu, bem como a directiva relativa à conservação de dados, e o seu impacto nos direitos fundamentais;***

Or. en

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 86
N.º 4, travessão 1

- a Comissão a remeter ao Parlamento Europeu, antes do fim do ano, as respostas obtidas aos questionários sobre a aplicação, a nível nacional, da legislação em matéria de luta contra o terrorismo e o respectivo impacto nos direitos fundamentais, ***bem como a eventual aplicação distinta nos Estados-Membros da União Europeia,***

Or. it

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 87
N.º 4, travessão 2

- o Coordenador da Luta Antiterrorista a enviar ao Parlamento Europeu, até Junho de 2008, dados sobre a eficácia das medidas adoptadas pelos Estados-Membros e pela Europol e a Eurojust; considera igualmente essencial examinar que tipo de medidas poderia ser mais adequado à cooperação entre um número limitado de Estados-Membros e que medidas devem ser aplicadas por todos os Estados-Membros ***em conformidade*** com o princípio da solidariedade;

Or. it

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 88
N.º 4, travessão 2-A (novo)

- ***o Conselho a trabalhar com base em recomendações do PE no que diz respeito ao programa de entregas extraordinárias da CIA;***

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 89
N.º 4, travessão 2-B (novo)

- ***a Comissão e o Conselho a passarem em revista, o que já foi repetidamente solicitado pelo Parlamento Europeu, as empresas que estão a ser obrigadas por países terceiros (nomeadamente os EUA) a transmitirem às autoridades os dados de que dispõem relativos aos seus clientes;***

Or. en

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 90
N.º 5

5. Exorta o Conselho e a Comissão a cooperarem no sentido de criar um verdadeiro mecanismo de "feedback" relativamente ***à eficácia*** das medidas europeias e nacionais neste domínio, definindo, progressivamente, indicadores neutros sobre o desenvolvimento da ameaça terrorista contra a UE (por exemplo, estatísticas sobre o número de inquéritos e de processos judiciais, análises das possíveis crises regionais, provas de cooperação bem/mal sucedida, etc.), a fim de dar ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais, pelo menos, uma imagem mais clara ***da eficácia*** e das eventuais lacunas das políticas públicas nestes domínios;

Or. en

Alteração apresentada por Alexander Alvaro

Alteração 91
Nº. 5-A (novo)

5-A. Propõe que os Estados-Membros concentrem os seus recursos no domínio da cooperação policial e destaquem a importância da cooperação individual e a nível de pessoal em relação à abordagem técnica até à data seguida; neste contexto, considera que importa reforçar o intercâmbio das forças de intervenção nacionais e promover com carácter de prioridade a eliminação de entraves, nomeadamente os entraves de natureza linguística, por exemplo, através da organização de cursos de línguas; importa ainda adaptar as medidas de formação das forças policiais à realidade demográfica europeia, por forma a que os "curricula" de formação passem a integrar conhecimentos sobre o Islão e as tradições muçulmanas;

Or. de

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 92
N.º 5-A (novo)

5-A. Toma nota da adopção, pela Comissão, de novas medidas atinentes, em particular, a uma alteração da decisão-quadro relativa ao terrorismo e da proposta de um sistema europeu de registos de identificação dos passageiros (PNR); manifesta a sua vontade de analisar atentamente estas medidas e reitera a sua preocupação relativamente à proposta de um sistema PNR europeu, em especial no que toca à necessidade e à proporcionalidade do sistema de caracterização de perfis ("profiling") em que parece assentar;

Or. en

Alteração apresentada por Ioannis Varvitsiotis

Alteração 93
N.º 5-A (novo)

5-A. ***Solicita à Comissão e ao Conselho que assegurem um recurso mais eficaz aos mecanismos existentes para a cooperação transfronteiriça entre os Estados-Membros, nomeadamente ao mandado de detenção europeu;***

Or. el

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 94
N.º 5-A (novo)

5-A Recorda à Comissão a importância de uma política assente em dados objectivos, pelo que solicita à Comissão que todas as propostas futuras em matéria de luta anti-terrorista sejam acompanhadas de uma verdadeira avaliação de impacto que comprove a necessidade e a utilidade das medidas a tomar;

Or. en

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 95
N.º 5-B (novo)

5-B. Reafirma a importância da cooperação com os países terceiros na prevenção e no combate ao terrorismo e salienta que os EUA são um parceiro essencial neste domínio; considera que deve ser definido entre a UE e os EUA um quadro jurídico comum para a cooperação policial e judicial, com particular ênfase na protecção dos direitos fundamentais, especialmente dos dados pessoais, através de um acordo internacional, garantido um escrutínio democrático e parlamentar apropriado aos níveis nacional e da UE;

Or. en

Alteração apresentada por Alexander Alvaro

Alteração 96
Nº. 5-B (novo)

5-B. Expressa a sua preocupação relativamente ao comportamento reactivo dos Estados-Membros patente na legislação anti-terrorismo, contexto em que muitas vezes o desejo de veicular um sinal político tem primazia sobre o debate sério e consciencioso relativamente aos limites do exequível e do pertinente; insere-se também neste contexto a crescente não observância de princípios do Estado de direito como sejam o princípio da proporcionalidade e da presunção da inocência; espera também que os ministros dos assuntos internos dos Estados-Membros deixem

no futuro de inculcar nos seus cidadãos um clima de medo e de pânico, através de afirmações irreflectidas e negligentes, como, por exemplo, de que os terroristas poderão dispor de armas nucleares;

Or. de

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 97
N.º 5

5. Exorta o Conselho e a Comissão a cooperarem no sentido de criar um verdadeiro mecanismo de "feedback" relativamente ao impacto das medidas europeias e nacionais neste domínio, definindo, progressivamente, indicadores neutros sobre o desenvolvimento da ameaça terrorista contra a UE (por exemplo, estatísticas sobre o número de inquéritos e de processos judiciais, análises das possíveis crises regionais, provas de cooperação bem/mal sucedida, etc.), a fim de dar ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais, pelo menos, uma imagem mais clara do impacto e das eventuais lacunas ***ou dos aspectos positivos*** das políticas públicas nestes domínios;

Or. it

Alteração apresentada por Jeanine Hennis-Plasschaert, Alexander Alvaro e Sophia in 't Veld

Alteração 98
N.º 7

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 99
N.º 7

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg

Alteração 100
N.º 7

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Alexander Alvaro

Alteração 101
Nº. 7

Suprimido

Or. de

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 102
N.º 7-A (novo)

7-A. Recorda a importância da unidade entre todas as forças democráticas na luta contra o terrorismo;

Or. en

Alteração apresentada por Mihael Brejc

Alteração 103
Nº. 7-A (novo)

7-A. Exorta o Conselho a criar o cargo de Alto Representante para a luta contra o terrorismo;

Or. sl

Alteração apresentada por Mihael Brejc

Alteração 104
Nº. 7-B, travessão 1-A (novo)

- criando as condições para o confronto de diferentes interpretações e propiciando aos livres-pensadores muçulmanos o acesso a debates, fóruns e sítios Internet,

Or. sl

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg

Alteração 105
N.º 7-A (novo)

7-A. Considera que, para responder aos ataques terroristas, é essencial dispor de instrumentos necessários, eficazes e proporcionados, tendo em vista apoiar a luta global contra o terrorismo, e considera também importante proteger, em todas as suas vertentes, o Estado de Direito, os direitos cívicos dos cidadãos, as salvaguardas judiciais e legais dos suspeitos e o controlo democrático de toda a legislação introduzida, quer a nível europeu, quer nas relações com países terceiros;

Or. en

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg

Alteração 106
N.º 7-B (novo)

7-B. Insiste em que a Comissão apresente uma proposta para garantir o controlo parlamentar das actividades conjuntas e coordenadas dos serviços secretos a nível da UE;

Or. en

Alteração apresentada por Mihael Brejc

Alteração 107
Nº. 7-B, título (novo)

No que diz respeito às causas do terrorismo

Or. sl

Alteração apresentada por Mihael Brejc

Alteração 108
Nº. 7-B (novo)

7-B. Exorta o Conselho e a Comissão a elaborarem um plano de acção para a disseminação da democracia no mundo e o reforço da cooperação económica e política com os países islâmicos através do:

Or. sl

Alteração apresentada por Mihael Brejc

Alteração 109
Nº. 7-B, travessão 2-A (novo)

- apoio a movimentos democráticos mercê de intercâmbio de estudantes e de outras formas de educação, bem como do financiamento de órgãos de comunicação social que veiculem ideias democráticas e revelem actividades terroristas, bem como todos quantos as apoiam,

Or. sl

Alteração apresentada por Mihael Brejc

Alteração 110
Nº. 7-B, travessão 3-A (novo)

- promoção do intercâmbio de estudantes e de outras formas de educação,

Or. sl

Alteração apresentada por Mihael Brejc

Alteração 111
Nº. 7-B, travessão 4-A (novo)

- financiamento de órgãos de comunicação que veiculem ideias democráticas e

revelem actividades terroristas, bem como todos quantos as apoiem,

Or. sl

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 112
N.º 7-B (novo)

7-B. Convida a Comissão a definir medidas que assegurem a protecção e o apoio das vítimas do terrorismo, promovendo, igualmente, o intercâmbio das melhores práticas e um conjunto de garantias a nível da UE;

Or. en

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 113
N.º 7

7. Por conseguinte, manifesta preocupação pelo facto de o mecanismo de solidariedade continuar a parecer inadequado (embora tenha já melhorado) para fazer face a catástrofes naturais, como é o caso das regiões inteiras devastadas por incêndios ou inundações***, tal como os recursos que lhes são atribuídos***;

Or. it

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 114
Título após o n.º 8

Cooperação com a Comissão e o Conselho

Or. en

Alteração apresentada por Claudio Fava, Stavros Lambrinidis, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Jan Marinus Wiersma

Alteração 115
N.º 8

8. Considera que, logo desde a assinatura dos Tratados modificativos, o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais devem ***encetar um exercício de avaliação conjunta da*** Estratégia Antiterrorista europeia, a fim de ***preparar uma*** nova forma de "diálogo de alto nível" neste domínio, ***com a participação dos*** representantes ***dos cidadãos, quer a nível da UE, quer nacional***;

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 116
N.º 8-A (novo)

8-A. Tendo em conta que se espera que o Tratado de Lisboa entre em vigor em 2009 e que, já em 2008, as instituições europeias devem criar as condições para a sua entrada em vigor; considera que as propostas abrangidas pela co-decisão que não estejam concluídas antes da entrada em vigor do novo Tratado sejam tratadas como uma "quase" co-decisão;

Or. en

Alteração apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg

Alteração 117
N.º 8-A (novo)

8-A. Toma nota do novo pacote de propostas legislativas em matéria de luta anti-terrorista referente à Decisão-Quadro do Conselho relativa à utilização dos Registos de Identificação dos Passageiros (PNR) para efeitos de aplicação da lei, a directiva relativa aos explosivos e o relatório de avaliação sobre a implementação da Decisão-Quadro relativa ao combate ao terrorismo; está determinado a avaliar as propostas com base numa argumentação assente em dados objectivos;

Or. en

Alteração apresentada por Alexander Alvaro

Alteração 118
Nº. 8-A (novo)

8-A. Está convicto de que o coordenador anti-terrorismo da UE deverá desempenhar um papel fundamental no contexto da actuação comunitária e de que as competências de que dispõe actualmente não lhe propiciam a margem de manobra para o efeito necessária;

Or. de

Alteração apresentada por Alexander Alvaro

Alteração 119
Nº. 8-B (novo)

8-B. Espera que seja desenvolvida uma estratégia para uma política anti-terrorismo da UE, em cooperação com o Parlamento Europeu, estratégia essa que contemple não apenas uma abordagem integrada e coerente mas também e sobretudo um conjunto de medidas concretas a curto, médio e longo prazo.

Or. de

[1] Ver: http://register.consilium.eu.int/pdf/fr/05/st14/st14469-re04.fr05.pdf.
[2] No Tratado Reformador, o terrorismo está abrangido pela política de defesa (artigo 28.º) e por outras políticas (assuntos criminais, artigo 67.º-A , Europol, artigo 69.º-K). Ver http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cmsUpload/cg00001re01en.pdf.
[3] No Tratado Reformador, o terrorismo está abrangido pela política de defesa (artigo 28.º) e por outras políticas (assuntos criminais, artigo 67.º-A , Europol, artigo 69.º-K). Ver http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cmsUpload/cg00001re01en.pdf.